



PROCESSO	24.879-7/2019
ASSUNTO	AUDITORIA OPERACIONAL
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO INTEGRANTES DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e nos Municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro, em decorrência da determinação contida no Acórdão 367/2020-TP (processo 18.463-2/2019 – Levantamento), com a finalidade de avaliar a situação da governança e gestão do turismo em Mato Grosso nas esferas estadual e municipal, e identificar possíveis fragilidades na gestão e no desenvolvimento do setor, em especial, as principais razões que levam os municípios a serem excluídos do mapa do turismo.
2. No Relatório Técnico Preliminar (doc. Digital 260917/2019), a equipe auditora sugeriu várias recomendações e a citação do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso, e dos Prefeitos dos 15 municípios que integram o Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso (doc. Digital 232193/2019), para que se manifestassem sobre o relatório preliminar.
3. Devidamente citados, apresentaram manifestações: o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico (doc. Digital 285154/2019); e, os Chefes dos Poderes Executivos de Nobres (doc. Digital 284304/2019), Nova Brasilândia (doc. Digital 289007/2019), Jangada (doc. Digital 290050/2019), Diamantino (doc. Digital 287726/2019), Várzea Grande (doc. Digital 287126/2019), Rosário Oeste (doc. Digital 287593/2019), Nortelândia (doc. Digital 291489/2019), Cáceres (doc. Digital 7308/2020), Nossa Senhora do Livramento (doc. Digital 4965/2020) e Cuiabá (doc. Digital 14268/2020).
4. Citados, não se manifestaram os Prefeitos de Chapada dos Guimarães, Barão de Melgaço, Poconé, São José do Rio Claro e Santo Antônio de Leverger.
5. No Relatório Técnico Conclusivo (doc. Digital 67364/2020), a equipe técnica sugeriu fazer recomendações à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –SEDEC



e aos gestores dos municípios integrantes do mapa do turismo de Mato Grosso, nos seguintes termos:

5.1.1. RECOMENDAR ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso que:

- a) Institua por lei o Sistema Estadual de Turismo definindo sua organização, composição e as atribuições dos órgãos e entidades integrantes, com objetivo de promover o desenvolvimento das atividades turísticas no Estado, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, conforme dispõe o art. 256-A da Constituição Estadual c/c o art. 8º e 9º da Lei 11.771/2008;
- b) Implante o observatório do turismo de Mato Grosso, com objetivo de monitorar o desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso, por meio de estudos, pesquisas e a divulgação de indicadores, visando subsidiar a tomada de decisões dos agentes públicos e privados, em cumprimentando ao disposto no art. 7º da Lei 11.771/2008;
- c) Implemente o Plano Estadual de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do turismo no Estado e nas regiões turísticas, observando as metas e estratégias contidas no Plano Nacional do Turismo;
- d) Publique com antecedência a agenda de reunião do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Turismo a fim de obedecer ao regimento interno e promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e divulgue tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico –SEDEC na rede mundial de computadores (internet);
- e) Elabore projeto de lei estabelecendo as regras para indicação de investimentos públicos destinados ao turismo, prioritariamente, para os municípios com potencial turístico reconhecido pelo Ministério do Turismo –Mtur, instituição federal normatizadora e gestora da política de turismo nacional, regulamentando dessa forma o art. 256-B, III, da Constituição Estadual;
- f) Demande junto ao Ministério do Turismo a delegação de competência para o exercício da atividade de fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a competência para aplicação de penalidades e arrecadação de receitas, conforme disposto no art. 44, da lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, dando efetividade na fiscalização dos prestadores de serviços turísticos no Estado visando inibir a informalidade no setor.

5.1.2. RECOMENDAR ao Poder Executivo Municipal dos municípios integrantes do Mapa do Turismo Brasileiro em Mato Grosso que:

- a) Cooperem com o órgão estadual de turismo informando a movimentação econômica das atividades características do turismo nos municípios, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE, com objetivo de subsidiar o monitoramento, estudo e pesquisa do desempenho do turismo no Estado de Mato Grosso, visando aprimorar as tomadas de decisões dos agentes públicos e privados, em cumprimentando ao disposto no art. 174, I, da Constituição Estadual c/c o art. 7º da Lei 11.771/2008;
- b) Instituem o Plano Municipal de Turismo como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do Turismo no município e na região onde o município está localizado, observando as metas e estratégias contidas no Plano Estadual e no Plano Nacional do Turismo;
- c) Procedam a elaboração de programas para alcançar o objetivo e metas para o turismo e os façam constar no Plano Plurianual –PPA do município com indicadores de desempenho e de efetividade, que permitam verificar os resultados alcançados e a eficiência das ações conduzidas, inclusive em termos de impacto nas condições de vida da população, e que possam ser utilizados como critérios para aplicação de recursos pelos municípios no desenvolvimento do turismo;

- d) **Normalizem as rotinas e atividades relativas ao sistema administrativo de turismo nos municípios, com a definição das atribuições a serem executadas pelo corpo funcional das prefeituras, em especial os relacionados ao Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, visando agilizar a atualização periódica do mapa do turismo e diminuir os riscos de exclusão dos municípios do sistema nacional de turismo;**
- e) **Exijam o certificado do Cadastur como requisito para emissão do alvará de funcionamento das empresas turísticas obrigatória ao Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo –CADASTUR, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771/2008: acampamentos turísticos, agências de turismo, meios de hospedagem, organizadoras de evento, parques temáticos;**
- f) **Empreendam os esforços necessários para a formalização da Instância de Governança Regional, provendo o apoio administrativo para realização das atividades de integração do município à região turística, compondo a Instância de Governança Regional, a fim apoiar e facilitar o encaminhamento e as negociações das demandas regionais, de modo a potencializar a sustentabilidade do desenvolvimento turístico na região;**
- g) **Mantendam o Conselho Município de Turismo ativo com no mínimo três reuniões anuais, divulguem com antecedência a agenda de reuniões do Conselho a fim de promover as reuniões com maior adesão dos representantes setoriais e publiquem tempestivamente a ata das reuniões no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores (internet);**
- h) **Fortaleçam o órgão municipal de turismo, obedecendo o porte do município e a importância do turismo como atividade já disseminada no município e na região, com a finalidade de priorizar as ações de fomento e consolidação da atividade turística com base na articulação dos atores locais, buscando a formação de rede de colaboração do município com os demais municípios da região turística, com a Instância de Governança Regional, com a coordenação Estadual e com o Ministério do Turismo;**
- i) **Procedam a estruturação dos cargos do órgão de turismo municipal, adequando a quantidade de servidores ao volume e a complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade da unidade, avaliem a oportunidade e conveniência de prover a órgão com o profissional em nível superior no cargo de turismólogo, preferencialmente em provimento efetivo, já que esse profissional detém a qualificação, conhecimento e habilitação requerida para contribuir tecnicamente para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo.**
1. Por fim, a Secex sugeriu a fixação de prazo, não superior a 180 dias, para apresentação de plano de ação para implementação das recomendações pela Sedec/MT e pelos Poderes Executivos Municipais, com a designação dos responsáveis pela execução das medidas, e o monitoramento por dois anos, por este Tribunal, dos resultados alcançados em função das deliberações do TCE/MT.
 2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3160/2020 (doc. Digital 93260/2020), do Procurador de Contas William de Almeida Brito Junior, opinou, em síntese, pelo conhecimento da presente Auditoria Operacional, e pela expedição das recomendações sugeridas pela unidade instrutiva.
 3. **Esse é o relatório.**



(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator